ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 1.363/2019 Rio Branco/AC, 15 de outubro de 2019.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012",*** bem como a mensagem governamental nº 21/2019, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 11/11/2019
Hora: 15:14
Recebido: Jackie Coêlho

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.343
Em: 11/11/2019
Jackie Coêlho

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 21/2019

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, projeto de lei complementar que ***Altera a Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012***.

O presente projeto visa alterar a Lei que "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Rio Branco, Acre – COMPIR", sendo este um documento que expressa os anseios dos conselheiros que atuam na temática, explicitados como prioridades no cumprimento de seus direitos e propõe medidas que impactem nas ações cotidianas do conselho, garantindo mais celeridade no processo de atuação.

As prioridades definidas nesta lei, são resultados de um amplo debate entre seus pares desenvolvido de forma transparente, democrática e participativa, envolvendo gestores e técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e a Sociedade Civil Organizada.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, e, ao mesmo tempo, reitero a Vossa Excelência e sues nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço que tenho por Vossa Excelência e seus nobres pares.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 15 de outubro de 2019.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

"Altera a Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012. "

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º; os incisos II, III, IV, VI, X e XI do art. 2º; o §1º e § 2º do art. 2º; o inciso I do art. 4º, o caput e os incisos I e II do art. 5º, o caput do art. 6º e o art. 8º da Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação.

" **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão de composição paritária, de caráter consultivo, avaliador, propositivo e fiscalizador das políticas públicas que visem à igualdade racial no Município de Rio Branco, integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, através do Departamento de Promoção da Igualdade Racial-DPIR.

Parágrafo único. O COMPIR tem por finalidade propor e avaliar políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos diversos do Município de Rio Branco, com ênfase na população negra, indígena e outros grupos étnicos e segmentos, para enfrentar a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, políticas e culturais, ampliar o processo de participação social, e de combate a intolerância religiosa.

Art. 2°

II - Propor e avaliar, sobre a implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, assistência social e outros, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar

a plena inserção da comunidade afrodescendente e indígena e outras etnias na vida sócio econômica da sociedade;

III - Fiscalizar, monitorar, avaliar, denunciar e propor sanções cabíveis junto ao poder executivo, legislativo, e ao ministério público;

IV - Desenvolver, em parceria com instituições competentes, públicas e privadas, estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais vividos pela comunidade;

VI - Realizar, com fomento público, privado ou parceiros, estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população de Rio Branco;

X - Sugerir sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XI – Sugerir do Município destinado ao desenvolvimento dos programas de ações afirmativas que vissem à promoção da igualdade racial, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

§ 1º Cabe ao COMPIR, com fomento público, privado ou parceiros, propor a realização de plenárias, seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos estadual, nacionais e internacionais, públicos e privados.

§ 2º Cabe ao COMPIR, com fomento público, privado ou parceiros, propor cursos de qualificação profissional e outros temas de seu interesse.

Art. 4º

I – Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negras, indígena, comunidades tradicionais e outros segmentos;

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Branco, com composição paritária entre o poder público (municipal e federal) e a sociedade civil organizada, será integrado por 20 (vinte) membros e seus

respectivos suplentes, designados pelo (a) Prefeito (a) para o mandato de 02 (dois) anos.

I – 10 (dez) representantes do Poder Público, dentre eles:

a) Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos- SASDH;

b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

c) Secretaria Municipal de Educação - SEME;

d) Secretaria de Meio Ambiente – SEMEIA;

e) Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade –SMZC;

f) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação- SEGATI;

g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana –SEINFRA;

h) Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB;

i) Universidade Federal do Acre – UFAC;

j) Instituto Federal do Acre – IFAC.

II – 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil organizada e legalmente registradas, com atuação mínima de 02 (dois) anos de atividades voltadas para a promoção da igualdade racial, no município de Rio Branco, eleitas em plenária para este fim, conforme regimento interno, representativa dos segmentos:

a) Associação de Mulheres Negras/AMN (Mov. Mulheres);

b) Centro de Referência da Cultura Negra/CERNEGRO (Cultura Afro);

c) Federação das Religiões de Matriz Africana/FEREMAAC (Religiões de Matriz Africana);

d) Central de Trabalhadores do Brasil/CTB (Sindical);

e) Fórum Permanente de Educação Étnico Racial/FPEER (Educação);

f) Organização das Mulheres Indígenas do Acre, Sul da Amazônia e Noroeste de Rondônia/Sitoakore (Cultura Indígena);

g) Coletivo Empate (Juventude);

h) Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre/CDDHEP (Direitos Humanos);

i) Ordem dos Advogados do Brasil/OAB (Organizações de Classe);

j) Federação Acreana de Capoeira/EFAC (Esporte).

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora do COMPIR, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, será realizada entre seus membros, para mandatos de 02(dois) anos, conforme regimento interno.

Art. 8º O COMPIR é órgão autônomo quanto às suas decisões, e fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, através da Coordenação do Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – DPIR, que fornecerá espaço físico, recursos humanos e estrutura técnica administrativa e institucional necessário ao adequado, ininterrupto, e eficaz ao seu funcionamento."

Art. 2º Fica incluído o inciso XVII ao art. 2º na Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012.

"**Art. 2º**

XVII – Representar a comunidade negra e outras etnias, historicamente excluídas, presentes no Município perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário. "

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.932, de 03 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de outubro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco